

MENSAGEM Nº 308

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito especial no valor de R\$ 22.827.287,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 6 de julho de 2023.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito especial no valor de R\$ 22.827.287,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito especial no valor de R\$ 22.827.287,00 (vinte e dois milhões oitocentos e vinte e sete mil duzentos e oitenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 21 de Junho de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), no valor de R\$ 22.827.287,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente do órgão, no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, com o objetivo de atender despesas com o monitoramento, a regulação e a fiscalização da segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional.
3. Inicialmente, cabe esclarecer que a Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, em seu art. 1º, previu a criação da Agência Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, como uma autarquia federal, por meio de cisão da CNEN. De acordo com o art. 2º da citada Lei, a finalidade institucional da ANSN é: "monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional, nos termos do disposto na Política Nuclear Brasileira e nas diretrizes do governo federal".
4. Registre-se que a Lei nº 14.222, de 2021, o Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, que aprova a estrutura regimental da ANSN, e o Decreto nº 11.143, de 21 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental e o quadro de demonstrativo de cargos em comissão e das funções de confiança da CNEN, condicionaram a entrada em vigência da ANSN à aprovação da estrutura regimental e à respectiva nomeação do Diretor-Presidente.
5. Ocorre que, até o momento, não houve a nomeação do Diretor-Presidente. Sendo assim, a Autarquia ainda não foi efetivamente criada, competindo à CNEN o exercício das atribuições relacionadas à utilização da energia nuclear. Ademais, a Lei nº 14.535, de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023 - LOA-2023, foi aprovada considerando a criação da ANSN. Sendo assim, as dotações orçamentárias para monitorar, regular e fiscalizar a segurança nuclear e a proteção radiológica das atividades e das instalações nucleares, materiais nucleares e fontes de radiação no território nacional encontram-se alocadas na Unidade Orçamentária "32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN", muito embora a CNEN ainda esteja responsável por essas atividades.
6. Em consulta formulada à Consultoria Jurídica da União junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento, sobre a entrada em vigor da estrutura regimental da ANSN e a consequente possibilidade de transferência de dotações entre a ANSN e a CNEN, a alternativa mais adequada, sob o ponto de vista da segurança jurídica, seria a de abertura de crédito adicional em favor da CNEN por meio da anulação de dotações alocadas à ANSN, o que pode vir a exigir o

encaminhamento de um Projeto de Lei de abertura de crédito especial em favor da CNEN, motivo pelo qual procede-se com o remanejamento do orçamento alocado na ANSN para a CNEN, no presente ato.

7. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Em relação ao que dispõe o art. 52, § 4º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO-2023, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não modificando o seu montante.

9. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, pois não altera os limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso.

10. No que diz respeito ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, informa-se que a alteração proposta não afeta o cumprimento da "Regra de Ouro".

11. Cabe informar que, no ato em pauta, está sendo feita concomitantemente a substituição de fontes de recursos, no valor de R\$ 15.569.053,00 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cinquenta e três reais), com a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente à fonte 000 – “Recursos Livres da União”, e a redução da 058 – “Segurança Nuclear, incluindo Controle e Fiscalização, P&D, Apoio Técnico Operacional, Materiais Didáticos e Pedagógicos”.

12. No que tange aos §§ 15 e 18 do art. 52 da LDO-2023, seguem, em anexo, os demonstrativos de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação, e do superávit financeiro utilizado na mencionada troca de fontes concomitante.

13. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei.

14. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em comento decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e, de acordo a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, do Ministério de Minas e Energia, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

15. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 31, DE 21/ 6 /2023

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	22.827.287	0
Comissão Nacional de Energia Nuclear	22.827.287	0
Ministério de Minas e Energia	0	22.827.287
Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN	0	22.827.287
Total	22.827.287	22.827.287

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT
FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de
2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.00
Abertos	4.461.00
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	695.374.00
Abertos	695.374.00
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	18.294.81
Abertos	2.725.75
Em tramitação	0
Valor deste crédito	15.569.05
(F) Outras alterações orçamentárias	42.245.879.77
Abertos	42.245.879.77
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	78.370.016.199

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição em 07/06/2023.



SIOP - Alterações Orçamentárias

Ministério do Planejamento e Orçamento

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS

(Art.52, §18, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Exercício: 2023

R\$ 1,00

Programação	LOA (A)	Dotação Atual (B)	Créditos em Tramitação (C)	Valor deste Crédito (D)	Dotação Resultante (E) = B + C + D	Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A
10.32401.25.125.2206.21E0.0001 - Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional	7.644.287	7.644.287	0	-7.644.287	0	-100,00 %
10.32401.25.125.2206.21E1.0001 - Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear - Nacional	6.278.000	6.278.000	0	-6.278.000	0	-100,00 %
10.32401.25.125.2206.21E2.0001 - Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse - Nacional	8.905.000	8.905.000	0	-8.905.000	0	-100,00 %



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 398/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito especial no valor de R\$ 22.827.287,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/07/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4399694** e o código CRC **870345E3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.100910/2023-05

SUPER nº 4399694

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2206	Política Nuclear									22.827.287
	ATIVIDADES									
2206 21E0	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	19 125								7.644.287
2206 21E0 0001	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional	19 125								7.644.287
	Suporte realizado (unidade): 1		F	3- ODC	2	90	0	1000		6.234.234
			F	3- ODC	2	90	0	3000		946.053
			F	4- INV	2	90	0	1000		464.000
2206 21E1	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear	19 125								6.278.000
2206 21E1 0001	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear - Nacional	19 125								6.278.000
	Instalação controlada (unidade): 1		F	3- ODC	2	90	0	3000		4.826.000
			F	4- INV	2	90	0	3000		1.452.000
2206 21E2	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse	19 125								8.905.000
2206 21E2 0001	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse - Nacional	19 125								8.905.000
	Instalação controlada (unidade): 1		F	3- ODC	2	90	0	1000		560.000
			F	3- ODC	2	90	0	3000		6.768.000
			F	4- INV	2	90	0	3000		1.577.000
TOTAL - FISCAL										22.827.287
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										22.827.287

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32401 - Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Especial Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2206	Política Nuclear								22.827.287	
2206 21E0 2206 21E0 0001 2206 21E1 2206 21E1 0001 2206 21E2 2206 21E2 0001	ATIVIDADES	25 125							7.644.287	
	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente	25 125							7.644.287	
	Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente - Nacional		F	3-ODC	2	90	0	1000	6.234.234	
	Suporte realizado (unidade): 2		F	3-ODC	2	90	0	1058	946.053	
			F	4-INV	2	90	0	1000	464.000	
	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear	25 125							6.278.000	
	Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear - Nacional	25 125							6.278.000	
	Instalação controlada (unidade): 164		F	3-ODC	2	90	0	1058	4.826.000	
			F	4-INV	2	90	0	1058	1.452.000	
	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse	25 125							8.905.000	
	Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse - Nacional	25 125							8.905.000	
	Instalação controlada (unidade): 3.451		F	3-ODC	2	90	0	1000	560.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1058	6.768.000	
			F	4-INV	2	90	0	1058	1.577.000	
	TOTAL - FISCAL									22.827.287
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									22.827.287	